

## Educação

Total do (s) Crédito (s) R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos de que tratam o Art. 1º, decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0057.1.032 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis/Ensino Fundamental

179 - 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
R\$ 500.000,00

Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.361.0057.1.185 - Aquisição de Uniformes para Rede Municipal do Ensino

132 - 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 500.000,00

Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.361.0057.2.056 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

174 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE R\$ 500.000,00

Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.365.0060.2.515 - Construção, Reforma e Manutenção de Prédios - CRECHE

171 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 500.000,00

Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

12.365.0061.2.522 - Construção, Reforma e Manutenção de Prédios - PRÉ ESCOLA

172 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 500.000,00

Vínculo - 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação

Total do (s) Débito (s) R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 23 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 973971**

LEI Nº. 4761/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer

contratações, em regime de Designação Temporária - DT, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, para o ano letivo de 2023.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastados por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei Nº. 1.820/1998.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (MAPA, MAPB, MAPP e PC) será divulgado pela SEMED - Secretaria Municipal da Educação, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de profissional efetivo do magistério, serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º, desta Lei, será de acordo com os Editais a serem publicados, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.

Art. 3º - O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 23 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 973974**

LEI Nº. 4760/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ampliando em 15% (quinze por cento) o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Municipal

**www.amunes.es.gov.br**